



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

Nº 06/2025

OBJETO			
AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA	
MENOR PREÇO		ABERTO	
VALOR GLOBAL ESTIMADO:			
R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais)			
SESSÃO PÚBLICA			
DATA:		17 de abril de 2025	
HORÁRIO:		09h00 (Horário de Brasília)	
LOCAL:		www.bllcompras.com	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:		Até 08:30 horas do dia 17/04/2025	
REGISTRO DE PREÇO:	VISTORIA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
SIM	NÃO	SIM	ITEM
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:	RESERVA COTA ME/EPP:	EXIGE AMOSTRA/DEM:	
NÃO	NÃO	NÃO	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:			
Dia 14/04/2025 às 09:00 horas			
IMPUGNAÇÕES ATÉ:			
Dia 14/04/2025 às 09:00 horas			





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

PREÂMBULO

LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº 06/2025 - Condições Gerais e Contratuais

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

Secretaria Municipal de Saúde

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 341/2023 e 142/2024 e alterações.

INÍCIO DA SESSÃO: no dia 17 de abril de 2025, às 09h00 (Horário de Brasília).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h, no Departamento de Compras, na **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo**, situada à Praça São Sebastião, 509, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP ou pelo site www.santacruzoriopardo.sp.gov.br.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 341/2023 e 142/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a **AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

Proposta e Habilitação deverão ser registradas no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 17 de abril de 2025.

Horário: 09h00 (Horário de Brasília).

Local: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2306, opção 7, e-mail: comprassaudescrp@gmail.com ou site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e **Decretos Municipais nº 341/2023 e 142/2024 e alterações**, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e da legislação civil brasileira.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, denominado (a) Pregoeiro (a), nos termos do parágrafo 5º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bllcompras.com>).

1.3. Itens orçamentários:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária
90 – Material de Consumo
Fonte 01 – Tesouro
92 – Material de Consumo
Fonte 05 – Federal

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: comprassaudescrp@gmail.com ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

1.4.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio se reservam o direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito, por via física ou eletrônica.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as condições e as especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste edital.

2.2. A adoção do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** justifica-se pela forma de aquisição dos produtos, que terá estimativa de entregas parceladas e não previsíveis, pois serão contratados paulatinamente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e respectivas disponibilidades orçamentárias, se enquadrando perfeitamente ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 142/2024, os quais regulamentam o Sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O município não se obriga a adquirir os produtos relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, desde que devidamente motivado.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços, sendo certo que não será admitida adesão à mesma.

2.5. A licitação será realizada em único item.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

2.6. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

3 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> por meio de "Acesso Identificado".

3.1.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas de lances ou da desconexão do seu representante;

3.1.3. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

3.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.5. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.6. O procedimento será divulgado no site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646 ou, ainda, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Poderão participar da disputa do Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra/contratação e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

4.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens que disciplinam a fase de Habilitação prevista neste Edital.

4.3.1. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

4.3.2. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congêneres, **não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.**

4.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

4.6. O interessado deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da empresa vencedora do pregão eletrônico que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP), **sendo que a ausência do preenchimento de tal informação no referido momento implicará na perda dos benefícios aplicáveis às microempresas ou empresas de pequeno porte.**

4.9. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.10. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.10.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso,** e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme modelo constante no Anexo II.

4.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.11.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo pregoeiro.

4.11.3. São vedadas propostas para um mesmo item formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.17.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.17.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

4.17.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.17.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

4.17.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.17.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO ENCAMINHAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

a) Valor unitário e valor total;

b) Marca (se o caso, de cada produto que irá compor o kit);

c) Fabricante, se o caso;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

e) Número de registro do produto junto a ANVISA ou cadastro ou notificação simplificada, ou, ainda, dispensa, conforme o produto. (Obs.: os números de registro serão consultados junto ao site da ANVISA para verificar a autenticidade e sua vigência).

5.1.1. No caso em que a marca ofertada pelo licitante for própria, a fim de impedir sua identificação antes de findada a fase de lances, o campo Marca deverá ser preenchido com “**Marca Própria**”.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, a administração, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.5. A simples participação neste certame implica na concordância de todos os itens indicados neste instrumento convocatório.

5.6. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do(s) item(ns) a que propõe.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

5.7. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

5.7.1. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

5.8. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. A sessão poderá ser suspensa pelo Pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

5.10.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site: <https://bllcompras.com>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **que será de R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.12.1. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro.

6.13. Será adotado para o modo de disputa **ABERTO**, conforme o artigo 20, Inc. I, do Decreto Municipal nº 341/2023, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.13.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a disputa.

6.14.2. Não serão admitidos pedidos de cancelamento de lances após o encerramento da fase de lances.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício sessão do Pregão somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

6.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

6.19. Haverá empate se houver igualdade entre propostas iniciais não superadas na fase de lances ou quando as propostas ou lances oferecidos por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não sendo admitido o oferecimento de lances iguais, prevalecerá aquele que primeiro for registrado no sistema, sendo desprezados os demais.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá convocar o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado para contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do gestor do contrato ou profissional de sua secretaria por ele designado, responsável pela abertura do pregão, que comprove:

7.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados, no caso de empate, o disposto nos itens 6.20 e seguintes.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;



7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4. Documentos necessários para empresas:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;

c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícitado;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

8.4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura da Ata de Registro de Preços**; (LC nº 123, art. 42).

8.4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.2.3 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.4.2.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

8.4.3.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 TCESP).

8.4.4. QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Após declarada provisoriamente vencedora, a licitante deverá apresentar a documentação de qualificação, para cada um dos itens, conforme abaixo:

- Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO válido do produto ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida ou comprovação de CADASTRO na ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação do registro no DOU, a licitante deverá grifar, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.

8.4.4.1. Os itens a serem fornecidos devem atender a legislação vigente, e posteriores atualizações, em especial as seguintes:

- Para os itens escova dental e fio dental: Resolução – RDC nº 640 de 24 de março de 2022
- Para o item creme dental: Resolução – RDC nº 752 de 19 de setembro de 2022;

8.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, atestando que:

I) **CUMPRE** plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

II) **ESTÁ CIENTE** e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente ao Pregão Eletrônico 06/2025 e seus anexos;

III) **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

V) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI) **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VII) **NÃO POSSUI** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) **TEM CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

IX) **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.** Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 06/2025**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

XI) Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor.

XII) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

XIII) No ano-calendário de realização da licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Proposta elaborada em papel timbrado da empresa, nos moldes do Anexo II (Modelo de Proposta) e em conformidade com a cláusula 5.1 deste edital.

b.1) Para cada item ofertado que compõe o Kit, quando for o caso, deverá constar, obrigatoriamente, na proposta, o número de Registro do produto na ANVISA ou Cadastro ou Notificação simplificada, possibilitando a consulta junto ao site.

8.4.5.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro(a), prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro(a); ou, de ofício, a critério do pregoeiro(a).





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

8.5.1. Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)**, deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 509 – CENTRO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CEP: 18.900-040

8.6. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do Código de Rastreio.

8.7. O não encaminhamento dos documentos referidos no item 8.5 e 8.5.1. dentro dos prazos estipulados implicará na desclassificação do licitante.

8.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.9. Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para analisá-los minuciosamente ou para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas descritas no item 8.10, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.2. A data e o horário de retomada da sessão pública serão informados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, no chat da plataforma, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.17. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

8.18. Os documentos cujos arquivos apresentam-se corrompidos, impossibilitando sua visualização serão considerados como não entregues.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A empresa vencedora deverá encaminhar por meio do próprio sistema, a Proposta de Preços descrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada digitalmente pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as informações constantes no item a seguir, dentro do prazo disposto no item 6.22.4.

9.2. A proposta (modelo no Anexo II) deverá conter:

a) número do Pregão;

b) razão social da proponente; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail atualizados para contato, e-mail para envio da Autorização de Compras; qualificação completa do preposto que representará a licitante, indicando seu nome completo, data de nascimento, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail pessoais e assinatura;

b.1) O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal eletrônica ou documento similar;

c) descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) preço unitário e valor total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o objeto ora licitado;

e) preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

g) assinatura do signatário.

9.3. O objeto deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.5. A proposta final será documentada nos autos e considerada no decorrer da execução do Contrato.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 341/2023.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos após a divulgação do resultado do julgamento;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. O encaminhamento das razões recursais fora do campo próprio implicará o não conhecimento do recurso;

10.3.5. A ausência do encaminhamento das razões recursais será considerada como desistência do recurso;

10.3.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/>.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

- 13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se o caso;
- 13.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** Fraudar a licitação;
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa;
 - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **30%** do valor do contrato licitado.

13.4.3. Multa moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, através do e-mail: comprassaudescrp@gmail.com e/ou através da Plataforma BLL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia digital de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

14.1.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

14.1.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

14.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data do certame para as devidas diligências que se façam necessárias.

14.4. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

14.6. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do certame.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurada a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

16.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços conforme **Anexo III**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os Materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

16.3. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para comparecer a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo para assinar a Ata de Registro de Preços, ou, ainda, enviá-la, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, devidamente assinada e reconhecida firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por e-mail, observando-se nesta situação o disposto no item 18.3. Ou, ainda, devolvê-la devidamente assinada digitalmente ou com autenticação eletrônica com código de verificação para os e-mails comprassaudescrp@gmail.com com cópia para saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br

16.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

16.3.2. Na ocasião da Ata vir a ser assinada presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

16.3.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser firmada através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

16.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.4.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.4.2. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. A recusa injustificada do concorrente Vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

16.6. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa;

16.7. A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.

16.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PCNP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.10. Decorridos 12 (doze) meses da Ata, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

16.11. Os ajustes, alterações e a rescisão, bem como em relação aos reajustes e repactuações, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e alterações posteriores.

16.12. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano de recuperação já homologado está em pleno vigor.

16.13. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluída na Ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.1.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e/ ou proposta, para os e-mails comprassaudescrp@gmail.com e saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-2306, opção 07, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

18.6. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a), e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 341/2023 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

18.10. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

18.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

18.16. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

18.17. Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I), o Formulário de Proposta Padrão (Anexo II), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III), Minuta de Contrato (Anexo IV), Declaração Unificada (Anexo V), modelo de Procuração (Anexo VI), Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII).

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2025.

Otacílio Parras Assis
Prefeito do Município

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de “Kits de Saúde Bucal”
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a futura aquisição de “Kits de Saúde bucal, composto por escova de dente, fio dental e creme dental, acondicionados em um estojo, para serem distribuídos as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	20.000	kits	Kit Saúde Bucal Infantil com estojo individual personalizado composto por: 1 Estojo em estrutura rígida para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental, correspondendo a uma sacolinha plástica em PVC 20mm de espessura, medindo 08 x 20 cm, com fechamento através de botão de pressão, com a frente transparente e o verso branco leitoso, contendo o brasão do município; 1. Escova dental infantil – com cerdas de nylon macias, com 04 (quatro) fileiras de tufo, com no mínimo 28 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cores sortidas, cabo anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento. Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde; 1. Creme dental com flúor – contendo aproximadamente 1.500 ppm de flúor e carbonato de cálcio; fluidez tal que não escorra para fora da embalagem e não sofra ressecamento ou endurecimento na ponta do tubo, embalados em tubos ou bisnagas plásticas providas de tampa também plásticas que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita, trazendo externamente dados de identificação do fabricante, procedência, número de lote, validade, número de registro do Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de Odontologia, impresso na embalagem. Embalado individualmente em bisnaga plástica com 30 gramas; 1. Fio dental em poliamida – cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, rolo com 25 metros. Fio de resina termoplástica, que resiste ao desfiamento e rompimento, suave para as gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde.

1.2. O preço total estimado para a presente contratação é de até R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais), cujos valores se encontram disponíveis na plataforma BLL, onde será realizada a disputa eletrônica.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo se justifica pela necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a distribuição, dos Kits de Saúde Bucal, aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

2.2. A higiene bucal é necessária para manter a saúde dos dentes e da boca, e a distribuição dos kits visa promover a educação e a prevenção de doenças, junto as crianças da Rede Municipal de Ensino. O desenvolvimento da prática de escovação no ambiente escolar favorece a criança na criação de hábitos, cuidados e mudança de atitude.

2.3. O fornecimento dos “kits de higiene bucal”, como forma de ampliar as políticas sociais, foi regulamentado pela Lei Municipal nº 3.986 de 07 de dezembro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Elaboração de um processo licitatório para contratação de forma única, com entregas parceladas, para atender um período estimado de 12 (doze) meses, de “kits de higiene bucal” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do ano letivo.

3.2. Esta aquisição tem como objetivo atender o regulamentado pela Lei Municipal nº 3.986 de 07 de dezembro de 2022, e desenvolver práticas de escovação no ambiente escolar para favorecer a criança na criação de hábitos, cuidados e mudança de atitude, e assim promover a educação e a prevenção de doenças, junto as crianças da Rede Municipal de Ensino.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.4. Qualificação Complementar – após fase de lances

a) Após declarada provisoriamente vencedora, a licitante deverá apresentar a documentação de qualificação, para cada um dos itens, conforme abaixo:

- Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO válido do produto ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida ou comprovação de CADASTRO na ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação do registro no DOU, a licitante deverá grifar, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.

4.5. Os itens a serem fornecidos devem atender a legislação vigente, e posteriores atualizações, em especial as seguintes:

- Para os itens escova dental e fio dental: Resolução – RDC nº 640 de 24 de março de 2022
- Para o item creme dental: Resolução – RDC nº 752 de 19 de setembro de 2022

5. ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto adquirido por esta licitação deverá ser entregue, por conta e risco do fornecedor, no prazo de 20 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compras e aprovação da arte do estojo, conforme etapas abaixo:

- a) deverá ser personalizado o estojo com o brasão do município, em cores, no tamanho aproximado de 6cm.
- b) a licitante terá o prazo de 3 dias úteis para apresentar a arte para aprovação do município, contados a partir do envio da Autorização de Compras.
- c) após a aprovação da arte pelo município, inicia-se o prazo de entrega, de 20 dias corridos.

5.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação da Secretaria requisitante, no setor de Almoxarifado, sito a Avenida Ângelo Carnavale, nº 305 – Bairro Estação, no horário compreendido das 8:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:30hs. Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.3. Os itens entregues somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com às especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor do contrato e fiscal do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- Caso sejam entregues produtos com marca divergente da que foi apresentada e aprovada no certame, que não estejam acompanhadas de solicitação e justificativa devidamente deferidas pela Secretaria Municipal requisitante.
- Caso sejam constatadas avarias nos itens ou caixas, que gerem dúvidas sobre a integridade e/ou armazenamento dos materiais.
- Caso seja constatado que os itens entregues não são novos.
- Caso os itens não atendam ao prazo de validade exigido.

5.4. Os kits deverão ser entregues devidamente montados, por conta da contratada. O kit é composto por 1 estojo, 1 escova dental, 1 creme dental e 1 fio dental, conforme especificações do objeto.

5.5. No caso de recusa do item, por motivo justificado, a empresa terá o prazo de 5 dias corridos para a substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.

5.6. O transporte e entrega, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora, não gerando custos ao município.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

5.7. Os itens entregues deverão ser da mesma marca da proposta apresentada no certame, salvo se a troca for devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal requisitante.

5.8. Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 2/3 da validade total, a qual será conferida no ato da entrega.

5.9. Para a perfeita execução do objeto desta contratação, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos itens solicitados e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal responsável ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

6.1.1. No caso de recusa dos itens, por estar em desconformidade com o edital, os prazos de pagamento se iniciam quando o produto for substituído.

6.2. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

6.5. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, frete, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O processo licitatório será realizado por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme Art. 6º inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por kit, pelo sistema de Registro de Preços.

8.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado, considerando-se que a Lei Municipal prevê que a distribuição pode ser interrompida caso os kits venham a ser distribuídos pelos Governos Federal ou Estadual.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e anexos, bem como nos termos da sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

- 10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI)
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como indicar o local de entrega do objeto;
- 11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 11.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 11.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Gestor do Contrato, o Secretário Municipal abaixo relacionado:

- Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 884.425.780-72

13.2. Fica designado como Fiscal do Contrato, o seguinte funcionário:

- Secretária Municipal de Saúde: Priscila Garcia Dias de Andrade, Diretora de Material, inscrita no CPF sob nº 344.110.378-58

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária
Ficha 90 – Material de Consumo
Fonte 1 – Tesouro
Ficha 92 – Material de Consumo
Fonte 5 - Federal

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2025.

Patricia Gazzola
Responsável Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/ Nome:	
Endereço:	
CNPJ.:	
Inscrição Estadual:	
E-mail para contato:	Telefone:
E-mail para envio de Autorização de Compras:	

Item	Produto	Unida de	Qtde	Marca	Registro ANVISA	V.Unit.	V.Total
1	Kit Saúde Bucal Infantil com estojo individual personalizado composto por: 1 Estojo em estrutura rígida para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental, correspondendo a uma sacolinha plástica em PVC 20mm de espessura, medindo 08 x 20 cm, com fechamento através de botão de pressão, com a frente transparente e o verso branco leitoso, contendo o brasão do município; 1. Escova dental infantil – com cerdas de nylon macias, com 04 (quatro) fileiras de tufo, com no mínimo 28 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cores sortidas, cabo anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento. Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde; 1. Creme dental com flúor – contendo aproximadamente 1.500 ppm de flúor e carbonato de cálcio; fluidez tal que não escorra para fora da embalagem e não sofra ressecamento ou endurecimento na ponta do tubo, embalados em tubos ou bisnagas plásticas providas de tampa também plásticas que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita, trazendo externamente dados de identificação do fabricante, procedência, número de lote, validade, número de registro do Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de Odontologia, impresso na embalagem. Embalado individualmente em bisnaga plástica com 30 gramas; 1. Fio dental	Kits	20.000				



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

em poliamida – cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, rolo com 25 metros. Fio de resina termoplástica, que resiste ao desfiamento e rompimento, suave para as gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde.						
--	--	--	--	--	--	--

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinatura do Proponente

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
E-mail pessoal:	
Telefone	
Endereço	
E-mail institucional:	

***Observações:** - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Detentora, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do produto/serviço ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 de TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo I) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Leônidas Camarinha 340, Centro no município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, doravante designado **CONTRATANTE**, Prefeito Municipal, Senhor **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Anelise Link Leitão** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 142/2024 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: (razão social), possuidora do CNPJ nº, estabelecida na, no Município de (CEP:): Repres. legal:, RG nº, CPF nº Fone: (.....) - e-mail:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado no Edital de Licitação e seus anexos – Pregão Eletrônico nº 06/2025, conforme segue:

.....

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão eletrônico nº 06/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução será o de fornecimento pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não tendo havido anuência de outros órgãos e entidades ao procedimento de interesse no Registro de Preços realizado pelo órgão gerenciador.

4.2. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2.1. Fica designado como Agente Fiscal de execução da Ata de Registro de Preços, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo: Sra. Priscila Garcia Dias de Andrade, Diretora de Material, inscrita no CPF sob nº 344.110.378-58.

4.3. O Agente Fiscal de execução da Ata, devidamente cientificado da designação, deverá conferir a qualidade e integridade dos produtos entregues e averiguar o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável para pagamento, bem como ter ciência do prazo de vigência da Ata, devendo regularizar caso necessite de aditamento.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de interesse no registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A secretaria requisitante solicitará os itens mediante Autorização de Compra, conforme necessidade e/ou disponibilidade orçamentária.

6.2. A autorização de compras será repassada ao Detentor pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pelo Detentor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Este instrumento não obriga o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, observando o seguinte:

7.1.1. Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco da detentora, no Almoxarifado Municipal, sito a Avenida Ângelo Carnavale, nº 305 – Bairro Estação – Santa Cruz do Rio Pardo/SP no prazo de 20 (vinte) dias corridos do pedido, em dias úteis e no horário compreendido das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.

7.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3. As entregas ficarão às expensas da DETENTORA e deverão ser realizadas no endereço acima, com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

7.1.4. Quaisquer divergências entre os itens entregues e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com aplicação posterior das sanções cabíveis.

7.1.5. Os itens entregues somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Caso apresente algum defeito que impossibilite a sua utilização.
- c) Caso seja constatado que os itens entregues não são novos.
- d) Caso sejam entregues produtos com marcas divergentes da que foi apresentada e aprovada no certame, que não estejam acompanhadas de solicitação e justificativa devidamente deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Caso as embalagens dos itens estejam violadas e/ou danificadas, gerando dúvidas sobre a integridade do material.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

7.1.6. No caso de recusa dos itens fornecidos, a empresa DETENTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

7.1.7. Os itens entregues deverão ser da mesma marca apresentada no certame, salvo se a troca for devidamente justificada e aceita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **e os kits deverão estar devidamente montados.**

7.1.8. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 2/3 da validade total do item, que será conferido no momento da entrega.

7.1.9. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade e consumo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:

8.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega.

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. Para o seu recebimento, o Agente Fiscal da ATA de Registro de Preços, verificará a qualidade e especificações dos itens entregues conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e atestará a vigência da Ata em seu verso.

8.4. O recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não exclui a responsabilidade da DETENTORA pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s), bem como por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do produto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

8.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:

- a) Permitir o acesso aos locais de entrega para a Detentora.
- b) Notificar a DETENTORA, por escrito, preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Fiscalizar o recebimento do produto.
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.2. Cabe à DETENTORA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir os prazos de



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

b) Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos e sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais rejeitados em razão de divergências com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

c) O objeto substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente pela Secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

f) Comunicar imediatamente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos Materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão de obra, materiais, desde a origem até sua entrega final.

h) Deverá, sempre que necessário, a pedido da Administração, fornecer seus preços de mercado atualizados a fim de que seja comprovado a vantajosidade dos preços ofertados.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser assinada pelo Secretário Municipal responsável ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

10.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 10.1.

10.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

10.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais.

10.6. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

10.7. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta da DETENTORA.

10.8. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – **Pregão eletrônico nº 06/2025**, nº do Pedido de Compras, nº da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

10.9. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à DETENTORA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.11. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.12. Não será pago o material fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

10.13. A Detentora deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária
Ficha 90 – Material de Consumo
Fonte 1 – Tesouro
Ficha 92 – Material de Consumo
Fonte 5 - Federal

CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

CLÁUSULA 14ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades Municipais distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 15ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa quem:

a) der causa à inexecução parcial do ajuste;

b) der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do ajuste;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;

f) praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) **Multa:**

1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

2. Compensatória, que será de **10%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à pena de impedimento, e de **30%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.11. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes e não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou não participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

16.12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto o que for dispensado pela Lei federal nº 14.133/2021.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, dede 2025.

P.M.S.C. Rio Pardo/SP
Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA:.....

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Leônidas Camarinha 340, Centro no município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, Prefeito Municipal, Senhor **Otaclício Parras Assis**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Anelise Link Leitão**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº, com sede na Rua....., nº, bairro, no Município de/....., CEP:, telefone:, e-mail:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº e inscrito no CPF nº, *conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos*, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado no Edital de Licitação e seus anexos – **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, conforme segue:

.....

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão eletrônico nº 06/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução será o de fornecimento pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens solicitados, através de depósito, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser assinada pela Secretaria Municipal requisitante ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

6.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 6.1.

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

6.4. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.6. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

6.7. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

6.8. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – **Pregão eletrônico nº 06/2025**, nº do Pedido de Compras, nº da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

6.9. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

6.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

6.11. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6.12. Não será pago o material fornecido em desacordo com as especificações que integram este contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e mediante solicitação da contratada-interessada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestores do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Substituir o objeto que vier a apresentar divergências entre o objeto entregue e as especificações, no que tange à qualidade, quantidade e preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pelo responsável requisitante;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) **Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social;**
- 2) **Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;**
- 4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

6) Declaração mensal que cumpre a lei e não existe pendências trabalhistas.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar à Fiscal do Contrato, que para o presente objeto designou-se a Sra. Priscila Garcia Dias de Andrade, Diretora de Material, inscrita no CPF sob nº 344.110.378-58, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Multa:

1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

2. Compensatória, que será de **10%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à pena de impedimento, e de **30%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária
Ficha 90 – Material de Consumo
Fonte 1 – Tesouro
Ficha 92 – Material de Consumo
Fonte 5 - Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, dede 2025.

P.M.S.C. Rio Pardo/SP
Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:.....

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2025

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física)), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.

Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 06/2025** realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, as microempresas e empresas de pequeno porte ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Por ser verdade assina a presente....., de de 2025.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2025** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Carimbo e Assinatura)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
DETENTOR: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO: _____ - OAB/SP nº _____
e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A ATA:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

